

CONTRATO Nº 19.16.3901.0031054/2025-62

CONTRATO SIAD Nº 9460036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.633/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ferreira, nº 123, SLJ201, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-195, neste ato representada por **Silvana B. Damasceno**, inscrita no CPF sob o nº ***.477.916-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0014733/2024-21**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 11/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros de marcas variadas, com inclusão total de peças originais, durante o período de 12 meses, em imóveis ocupados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nas regiões Sul, Triângulo/Alto Paranaíba, Leste, Central, Jequitinhonha/Mucuri., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art.</u> 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA - Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-

lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o email: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de

Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 159.999,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 17/01/2025, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos

termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

- 18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I – PROPOSTA (Planilha de Preços)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros de marcas variadas, com inclusão total de peças originais, durante o período de 12 meses, em imóveis ocupados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nas regiões Sul, Triângulo/Alto Paranaíba, Leste, Central, Jequitinhonha/Mucuri.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do Contrato

- 2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:
- 2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;
- 2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- **2.2.1)** As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário de 08h às 18h de segunda a sextafeira, e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados, mediante programação mensal a ser fornecida pela CONTRATADA e prévia autorização da CONTRATANTE.
- **2.2.2)** Chamados de Manutenção Corretiva abertos até as 18h: deverão ser atendidos em até 4 horas a partir de sua abertura;
- **2.2.3)** Chamados de Manutenção Corretiva abertos após as 18h, em feriados ou fins de semana: deverão ser atendidos até as 10h do próximo dia útil.
- **2.2.4)** Chamados de Emergência: deverão ser atendidos em até 45 minutos a partir de sua abertura.
- **2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** <u>07</u> DIAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 7 dias, a contar da solicitação

da Contratante).

Caso o prazo para conserto exceda os 7 dias previstos, a partir de avaliação técnica, a CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE a descrição da falha e previsão de término dos serviços.

- 2.4) PRAZO DE GARANTIA, CONTADO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:
- **2.4.1) GARANTIA DO FABRICANTE PARA PEÇAS E MATERIAIS UTILIZADOS:** 90 DIAS (complementar à garantia legal estabelecida no CDC);
- **2.4.2)** GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS: garantia legal estabelecida no CDC, sem prejuízo de eventual garantia complementar oferecida pelo fornecedor nesta proposta comercial (caso haja o oferecimento de garantia complementar, o fornecedor deve especificá-la).
- **2.5)** PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;
- **2.5.1)** A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FABRICANTE quanto às peças e pelo FORNECEDOR LICITANTE quanto aos serviços.
- **2.5.2)** Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;
- **2.5.3)** A garantia das peças/materiais será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social): Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda

CNPJ: 08.458.633/0001-50

Endereço: Rua Joaquim Ferreira, nº 123, SLJ201, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG - CEP:35930-195

Telefone: (31) 3193-0099 / (31) 99546-6699 / (31) 99543- E-mail: contato@esmartyelevadores.com.br

2.6) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

2.7) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.7.1)** A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada exclusivamente pelo respectivo responsável técnico da licitante até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, entre 8h e 18h, conforme previamente acordado, após agendamento junto à Divisão de Manutenção Predial / DIMAN, pelo telefone(31) 3330-8260, com o Sr. Christian Rodrigues.
- **2.7.2)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;
- **2.7.3)** A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme subitem "5.2.8" do "Anexo III" do Edital (Relação de Documentos Exigidos).
- 3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

[APÓS APROVAÇÃO DO MAPA DE PREÇOS, SELECIONAR OS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DE CADA LOTE]

LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS-REGIÃO LESTE

Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda. COD. Preço Especificações do UND Item QTD **SIAD** Marca/Modelo Item Mensal Total/ Anual **MANUTENCAO** PREVENTIVA E 43346 Plataforma Vertical **CORRETIVA EM** Unidade 1 R\$ 1.250,00 R\$ 15.000,00 Minas Elevadores **ELEVADOR E** 325Kg **PLATAFORMA ELEVATORIA MANUTENCAO** PREVENTIVA E 43346 Plataforma Montele CORRETIVA EM 2 1 Unidade R\$ 1.250,00 R\$ 15.000,00 **ELEVADOR E** 250Kg **PLATAFORMA ELEVATORIA MANUTENCAO** PREVENTIVA E 43346 Plataforma sem Unidade **CORRETIVA EM** 3 1 identificação do R\$ 1.250,00 R\$ 15.000,00 **ELEVADOR E** fabricante **PLATAFORMA ELEVATORIA MANUTENCAO** PREVENTIVA E Elevador 3 paradas 43346 Unidade CORRETIVA EM paradas Atlas R\$ 1.250,00 R\$ 15.000,00 Schindler, 675Kg N° **ELEVADOR E PLATAFORMA** EEL1937430 **ELEVATORIA** 3 Elevadores 16 **MANUTENCAO** Paradas Atlas PREVENTIVA E 43346 Schindler 975Kg **CORRETIVA EM** 5 3 Unidade R\$ 1.250,00 R\$ 15.000,00 **ELEVADOR E** N° ELL2131410, **PLATAFORMA** ELL2131420 e **ELEVATORIA** ELL2131430 **MANUTENCAO** Elevador 2 paradas PREVENTIVA E 43346 paradas Atlas CORRETIVA EM Unidade 6 1 Schindler, 600Kg R\$ 1.250,00 R\$ 15.000,00 **ELEVADOR E PLATAFORMA** N° EEL 2094300 **ELEVATORIA**

7	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador TKE 2 paradas, 750Kg N°88411	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
8	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador TKE 2 paradas, 600Kg N°117830	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
9	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Plataforma Vertiline PLF40P 3 Paradas 275Kg	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
10	100	Unidade	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	3611	Todo o lote	R\$ 249,99	R\$ 24.999,00

PREÇO TOTAL DO LOTE

R\$ 159.999,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 80/2024

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0014733/2024-21

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros de marcas variadas, com inclusão total de peças

originais, durante o período de 12 meses, em imóveis ocupados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nas regiões Sul, Triângulo/Alto Paranaíba, Leste, Central, Jequitinhonha/Mucuri.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

- 1.2.1. A contratação pretendida tem caráter continuado.
- 1.2.2 O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI, "a", do artigo 6° da Lei 14.133/2021, sendo aqueles padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
- 1.2.3. A manutenção do mobiliário de acesso das edificações é parte fundamental da boa gestão de serviços da SEA/Diman à Instituição, cuja atribuição ampara-se na resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013 que, em seu art. 2º dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, também, previsto na Instrução Normativa PGJAA IN 1/2025, art. 1º, inciso VIII. Desse modo, tendo a SEA o dever originário para a solução da demanda por hora apresentada e baseado na pesquisa efetuada, entende-se que a contratação de empresa terceirizada é o caminho técnico mais satisfatório e mais econômico para a Administração.
- 1.2.4. O Estudo Técnico Preliminar nº 21/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Isabella Pires Roscoe, MAMP 5484-00, da unidade Divisão de Manutenção Predial / DIMAN.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. É de significativa importância a presença de elevadores e plataformas como elementos essenciais para o transporte vertical de pessoas em nossas edificações. Esses equipamentos são componentes vitais que garantem a acessibilidade universal dentro de um edificio. Eles possibilitam que pessoas de todas as idades, habilidades e condições físicas tenham fácil acesso a diferentes andares, eliminando barreiras impostas pela arquitetura e proporcionando inclusão a todos os ocupantes.

Esses dispositivos desempenham um papel fundamental na promoção da acessibilidade, conveniência e eficiência nas atividades diárias, influenciando diretamente a qualidade de vida dos ocupantes. A manutenção inadequada desses equipamentos aumenta consideravelmente os riscos de acidentes, comprometendo a segurança dos usuários. A ausência de intervenções especializadas pode resultar em falhas críticas, colocando em perigo a integridade física dos ocupantes.

A legislação vigente estabelece diretrizes específicas para a operação e manutenção de elevadores e plataformas. A falta de conformidade com essas normativas pode acarretar em penalidades legais. Uma empresa especializada garantirá que todas as atividades de manutenção estejam em estrita conformidade com as exigências normativas.

O estudo destacou a necessidade premente de implementar um programa abrangente de manutenção preventiva e corretiva. A abordagem proativa permitirá a identificação precoce de possíveis falhas, evitando paradas não planejadas, otimizando o desempenho operacional e prolongando a vida útil dos equipamentos, maximizando a eficiência operacional do edifício.

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de elevadores e plataformas representa um investimento estratégico. A análise de custo-benefício demonstra que os custos associados à contratação são superados pelos benefícios significativos, incluindo a redução de despesas relacionadas a reparos emergenciais e a garantia de operação eficiente a longo prazo.

Com base nos dados coletados, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em manutenção de elevadores e plataformas. A empresa selecionada deve possuir expertise comprovada, histórico de conformidade normativa e capacidade para implementar um programa abrangente de manutenção, abordando tanto aspectos preventivos quanto corretivos. A implementação dessa medida não apenas salvaguardará a segurança dos usuários, mas também garantirá a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos essenciais para o edifício.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 5 (cinco) lotes.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: optou-se pela divisão em lotes, cada um dos quais contemplará uma região do estado de acordo com a tabela SETOP (secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas), Esta divisão tem o objetivo de agilizar e melhorar o atendimento das manutenções realizadas, o que garantirá rapidez e eficiência no atendimento as demandas da instituição, uma vez que as empresas contratadas podem alocar as equipes técnicas de acordo com a região contratual respondendo com mais agilidade as solicitações e garantindo a longevidade dos equipamentos manutenidos. Os lotes serão alocados nas Regiões: Sul, Triângulo/Alto Paranaíba, Leste, Central e Jequitinhonha/Mucuri.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MO DELO
1	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Plataforma Montele PL- 15678 Capacidade 250kg
2	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador 3 paradas TKE N°182510 Capacidade 13 pessoas 975 Kg
3	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Plataforma Montele Capacidade 275Kg

4	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 3 Paradas Fabricante Montele Em construção
5	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 5 paradas Atlas Schindler 420Kg N° EEL071514
6	2	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 5 e 6 paradas Atlas Schindler, 600 Kg Modelo Neo lift N° EEL1611110 e 1611120
7	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 5 paradas Atlas Schindler, 825Kg Modelo 3300 N° EEL1722570
8	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 2 paradas Atlas Schindler, 675 Kg Modelo 3300 N° EEL1853900

2	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	16 paradas Atlas Schindler, 800kg N° EEL128514 ELL1285122
1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Plataforma TKE 250kg N°117828
1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Plataforma Vertiline Modelo PLF2409 275 Kg
100	Unidade	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA	3611	Todo o Lote
	1	1 Unidade 1 Unidade	2 Unidade PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 100 HORAS TÉCNICAS	2 Unidade PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 43346 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 1 Unidade MANUTENCAO PREVENTIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA 100 Unidade MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVATORIAS E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA

ITEM	QUANTIDADE	DE MEDIDA		DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	VI	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MO DELO
1	1	Unidade	PF CC EL PL	ANUTENCAO REVENTIVA DRRETIVA EVADOR ATAFORMA EVATORIA	E EM E	43346	Plataforma Vertical Minas Elevadores 325Kg

2	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Plataforma Montele 250Kg
3	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Plataforma sem identificação do fabricante
4	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 3 paradas paradas Atlas Schindler, 675Kg N° EEL1937430
5	3	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	3 Elevadores 16 Paradas Atlas Schindler 975Kg N° ELL2131410, ELL2131420 e ELL2131430
6	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 2 paradas paradas Atlas Schindler, 600Kg N° EEL 2094300

7	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador TKE 2 paradas, 750Kg N°88411
8	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador TKE 2 paradas, 600Kg N°117830
9	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Plataforma Vertiline PLF40P 3 Paradas 275Kg
10	100	Unidade	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	3611	Todo o Lote

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO		CÓDIGO	*MARCA/MODELO
		DE	RESUMIDA	DO	SIAD	
		MEDIDA	ITEM			

1	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador 3 paradas 600Kg Elevacon
2	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador Otis 3 paradas 600Kg Modelo GEN2
3	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador 3 paradas 600Kg Atlas Schindler N° EEL 2114430
4	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador 2 paradas 600Kg Atlas Schindler N° EEL 2114430

					Elevador Vilarta 3 paradas 600Kg
5	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Modelo Compaq 240
6	100	Unidade	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS.	3611	Todo o Lote
			100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.		

ITEM	QUANTID ADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MO DELO
1	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	II 43346	Plataforma Elevatória TKE 2 Paradas 250Kg N° 103403

2	100	Unidade	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	3611	Todo o Lote
---	-----	---------	---	------	-------------

ITEM	QUANTIDADI	E	UNIDADI DE MEDIDA		DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITE	ΕM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MO DELO
1	1		Unidade		MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA ELEVADOR PLATAFORMA ELEVATORIA	E EM E	43346	Plataforma Vertiline 2 Paradas 275Kg
2	1	Un	iidade	PF C(EL PL	ANUTENCAO REVENTIVA ORRETIVA LEVADOR LATAFORMA LEVATORIA	E EM E	43346	Elevador 4 Paradas Atlas Schindler N° ELL11733879
3	1	Un	iidade	PF CC EL PL	ANUTENCAO REVENTIVA DRRETIVA LEVADOR LATAFORMA LEVATORIA	E EM E	43346	Plataforma Acesso 250Kg
4	1	Un	iidade	PF C(EL PL	ANUTENCAO REVENTIVA DRRETIVA LEVADOR LATAFORMA LEVATORIA	E EM E	43346	Elevador TKE 2 paradas 600Kg N° 117827

5	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	levador 3 Paradas 825Kg Atlas Schindler, N° EEL1883280
6	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	43346	Elevador 3 paradas 750Kg Atlas Schindler, N° EEL1593220
7	100	Unidade	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	3611	Todo o lote

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O quantitativo a manutenir considera equipamentos instalados em diversas edificações ocupadas pela instituição, estes equipamentos estão dispostos em sedes próprias, locadas e cedidas ao MPMG, atualmente se faz necessária a contratação de manutenção para 36 equipamentos entre elevadores e plataformas para acessibilidade, o levantamento pode ser visualizado no Apenso II - Relação dos equipamentos.

Existem equipamentos que possuem contratos de manutenção vigentes, nestes casos a ordem de serviço para liberação da manutenção dos mesmos somente será liberada após o término dos contratos sendo eles: CT141/2019 SIAD 9223709, CT145/2019 SIAD 9223884, CT146/2019 SIAD 9223888, CT67/2020 SIAD 9246066, CT69/2020 SIAD 9247102 e CT02/2020 SIAD 9241271.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Os seguintes documentos técnicos encontram-se reproduzidos sequencialmente a este Termo de Referência:

Apenso I – Descrição dos Serviços de Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva;

Apenso II - Relação dos Equipamentos;

Apenso III – Rotinas de Manutenção Mínima a Serem Adotadas.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

- 7.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: Deverá ser realizada exclusivamente pelo respectivo responsável técnico da contratada que se responsabilizará por tomar ciência de todos os requisitos necessários para a realização do serviço. Será realizada em dias úteis e em horário comercial, entre 08:00 e 18:00, desde que previamente agendada. A opção da PROPONENTE em não realizar a visita técnica caracteriza conhecimento dos endereços de instalação, equipamentos, condições de execução dos serviços e do estado geral dos elevadores.
- 7.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo técnico: Christian Rodrigues Fraga da Silva, designado para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8260.
- 7.4 O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 7.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na [execução dos serviços OU entrega do objeto] e que poderiam ter sido observados na vistoria.
- 7.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço considerado de natureza comum. Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Especialização ou atestado exigido: Serão exigidos os documentos descritos no item "10" do "Apenso I" deste Termo de Referência

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência de garantia de execução contratual para este objeto, pois os lotes individualizados possuem valores estimados inferiores a R\$ 531.720,00, conforme orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ, de 12/12/2013, com os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR, de 27/10/2023).

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidas nos Apensos I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA e III ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMA A SEREM ADOTADAS.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Os atendimentos de chamados dentro do contrato de manutenção deverão ser prestados de 3 formas:

- a. Manutenção preventiva
- b. Manutenção corretiva com fornecimento de peças originais
- c. Chamados de Emergência

Abertura e Prazo para atendimento de chamados: A abertura de chamados pode ser realizada por servidor, membro ou recepcionista de qualquer imóvel.

Chamado de Manutenção Corretiva: em até 4 horas a partir da abertura do chamado, quando esses forem abertos até às 18:00h. Chamados de manutenção corretiva abertos depois das 18:00 h, em feriados ou fim de semana devem ser atendidos até às 10:00 h do dia útil seguinte. A contratada deverá disponibilizar uma central de Atendimento 24 horas, disponível para abertura de chamados de manutenção corretiva e de emergência.

Chamados de emergência deverão ser atendidos em até 45 minutos a partir de sua abertura.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A substituição das peças deve ocorrer em no máximo 7 (sete) dias, a contar da solicitação e ou identificação do problema, caso o prazo para a manutenção exceda os 7 dias previstos, a partir de avaliação técnica, a contratada deverá formalizar a descrição da falha o motivo da demora e a previsão de término dos serviços.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Conforme especificado no documento técnico Apenso II deste Termo de Referência, que contém a lista de equipamentos e endereços.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- 13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:
- a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela SEA/Diman ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela SEA/Diman ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada.
- 14.1.2. Após o comunicado de atendimento de uma demanda pela Contratada, a Fiscalização validará o atendimento quando comprovar:
- i) O comparecimento da equipe técnica ao local do chamado, caso tratar-se de procedimento preventivo.
- ii) O pleno reestabelecimento operacional dos equipamentos (elevadores e plataformas), quando tratar-se de intervenção corretiva.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os

critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIMAN (Divisão de Manutenção), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- l) Outras disposições referentes a condições de pagamento constam no item "12" do "Apenso I" deste Termo de Referência.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, enquadrando-se no inciso VIII (serviços de manutenção de prédios, equipamentos, instalações e softwares) da Instrução Normativa PGJAA n.º 1, de 23 de janeiro de 2025.
- 15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será

estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. Obrigações específicas da contratada são descritas ao longo deste Termo de Referência e seus Apensos I e III. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;
- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6° e 7° da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3°, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1° da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n° 01/24.

Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

- 19.2. Optamos por manter o sigilo em relação ao preço referencial porque, em experiências anteriores, a divulgação prévia desse valor não contribuiu de maneira significativa para o ajuste dos preços nas propostas. Isso ocorre porque cada participante já tem pleno conhecimento de seus próprios custos e dos limites dentro dos quais pode apresentar lances viáveis, tornando essa informação pouco relevante para influenciar os valores ofertados.
- 19.3. A justificativa para o contrato de manutenção com inclusão total de peças se baseia em uma abordagem bastante vantajosa, já que elimina gastos institucionais com logística, como compra, armazenamento e envio de componentes para diferentes regiões do estado. Dessa forma, os contratos solicitados pela Diman/SEA, que incluem as peças, são adequados e justos, pois refletem os preços de mercado no momento da contratação. Além disso, a contratada é responsável por todos os custos de reposição.

Essa opção é mais econômica para a administração, pois o sistema de controle de acesso é composto por equipamentos de diferentes marcas, potências, tecnologias e modelos, adquiridos ao longo dos anos.

Devido à diversidade de componentes, torna-se inviável elaborar previamente uma lista exata de itens com seus custos e quantidades, o que dificulta a criação de uma planilha de preços para reembolso de peças.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SEA (Superintendência de Engenharia e Arquitetura) — Código 1091034

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Ricardo Aguiar da Silva

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Jose Artur Fagundes Nora

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendolhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do

Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 21.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 21.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 21.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 21.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.9.1 A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e- mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:
- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme mapa de preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Christian Rodrigues Fraga Da Silva

Cargo: Téc. Edificações

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial / DIMAN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenador I

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. Equipamentos Manutenidos

Os equipamentos manutenidos neste contrato são elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de passageiros.

A lista completa dos equipamentos estão contidas no Apenso II.

2. Formas de Prestação dos serviços

Os atendimentos dos chamados dentro do contrato de manutenção deverão ser prestados de 3 formas:

- a) Chamados de Manutenção preventiva.
- b) Chamados de Manutenção corretiva.
- c) Chamados de Emergência.

Na prestação dos serviços em referência deverão ser obedecidas as prescrições da última edição das seguintes normas e/ou códigos, onde aplicáveis:

- A. ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- B. NBR 5410:2004 -Instalações elétricas de baixa tensão de 30 de setembro de 2004 NBR NM 207:1999 Elevadores elétricos de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação de 30 de novembro de 1999.
- C. NBR NM 313:2007 Elevadores de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência de 02 de julho de 2007.
- D. NBR 15655-1:2009 Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD) de 08 de janeiro de 2009.
- E. NBR 15597:2010 Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores
- Elevadores existentes Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas de 01 de julho de 2010.
- F. LEI No. 7647 de 23 de Fevereiro de 1999, do município de Belo Horizonte, bem como seus decretos.
- G. LEI Federal No. 10.098 de 19 de Dezembro de 2000.

2.1. Manutenção Preventiva

·Consistem em vistorias periódicas dos elevadores/plataformas para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

·As manutenções deverão ser executadas nos horários de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira e em tempo integral aos sábados, domingo e feriados, mediante programação mensal a ser fornecida pela CONTRATADA e prévia autorização da CONTRATANTE.

2.1.1. A rotina de manutenção preventiva está presente no Apenso III. Deverão ser executados os seguintes serviços em elevadores de passageiros: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina. Deverão ser executados os seguintes serviços em Plataforma Elevatória de Passageiros: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação da plataforma elevatória e teste do instrumental elétrico e eletrônico; Efetuar teste dos sistemas de segurança; Efetuar teste dos elementos de fim de curso e Efetuar teste das botoeiras de partida e de emergência.

2.2. Chamados de Manutenção Corretiva

Entendem-se por Manutenção Corretiva para elevadores e plataformas atendimentos técnicos sobre esses equipamentos após a identificação de falhas em seu funcionamento diagnosticadas por manutenções preventivas. As manutenções corretivas podem resultar em serviços de ajustes de parâmetros de operação e/ou substituição de peças ou componentes.

2.3. Chamados de Emergência

Entendem-se como chamado de emergência, para elevador de passageiros, os casos em que houver usuário(s) preso (s) na cabina ou ainda para qualquer acidente que venha ocorrer com os equipamentos.

A retirada de usuário (s) preso (s) nos elevadores somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou por equipe do CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS.

3. Manutenção de Câmeras de CFTV

- 3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para auxílio ao pessoal à CONTRATANTE na manutenção dos itens constantes no sistema de CFTV.
- 3.2. As 100 horas técnicas previstas, que serão executadas sob demanda, conforme solicitação da CONTRATANTE, serão destinadas para paradas além daquelas previstas no Apenso II deste Termo de Referência com a finalidade de dar manutenção aos sistemas de CFTV, e demais eventualidades pertinentes.
- 3.3. A parada dos elevadores para manutenção de sistema de CFTV não deve ocorrer no mesmo período destinado para a manutenção preventiva ou corretiva de elevadores.
- 3.4. É recomendável o uso de câmeras de CFTV sem fio dentro dos elevadores da PGJ para que seja evitada interferência dos cabos de controle e de CFTV.
- 3.5. Os materiais a serem utilizados na manutenção dos sistemas de CFTV são de responsabilidade da PGJ.

4. Software de Gestão de Elevadores

A CONTRATADA deverá manter atualizada o software de controle dos equipamentos conforme as últimas versões de sistema operacional Windows dos computadores disponíveis pela PGJ.

5. Relatórios

- 5.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, a emissão dos documentos a seguir discriminados, devendo os mesmos serem assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA e entregues à Superintendência de Engenharia e Arquitetura por meio físico e digital, sendo a base de dados dos relatórios disponibilizada à CONTRATANTE por meio de planilha eletrônica.
- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar a Superintendência de Engenharia e Arquitetura para sua aprovação um Plano de Manutenção Preventiva (check-list), sob forma de planilha, contendo a Rotina de Serviços mensal, bimestral, semestral e anual para cada equipamento do Apenso II, e informar os procedimentos gerais de manutenção.

5.3. OBSERVAÇÕES

O plano de manutenção deverá ter como referência o Apenso III do termo de referência;

- 5.3.1. O roteiro deverá ser analisado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura que poderá em comum acordo com a CONTRATADA implementar alterações julgadas necessárias;
- 5.3.2. Emitir Relatório Mensal dos serviços preventivos executados por equipamento (Ficha de Manutenção), conforme seu devido plano de manutenção aprovado. O relatório deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e por representante do prédio que ateste a visita técnica da CONTRATADA para fins de manutenção preventiva. O relatório deverá ser entregue a Unidade de Engenharia por meio físico e digital através de planilha eletrônica.
- 5.3.3. Emitir Relatório Mensal dos serviços corretivos executados por equipamento, bem como a relação de peças substituídas.
- 5.3.4. Emitir Relatório Mensal acerca do número de chamados de manutenção de cada equipamento, destacando-se data e hora dos chamados, situação reclamada, nome do usuário, do atendente e do técnico enviado ao local, sua hora da chegada, defeito constatado, hora da saída e se a situação foi solucionada. Deverá haver uma visualização gráfica comparativa entre os equipamentos sobre o número total de chamados.
- 5.3.5. Emitir Relatório Mensal do tempo de Disponibilidade e Indisponibilidade de cada equipamento. Deverá haver uma visualização gráfica dos dados comparando-se o tempo total disponível no período com o tempo real obtido, e a inclusão do número de chamados de cada elevador.
- 5.3.6. Emitir Relatório Mensal evidenciando o Tempo Médio entre Falhas TMEF de cada equipamento.
- 5.3.7. Os relatórios descritos nos itens 5.3.4, 5..35 e 5.3.6 deverão ser entregues também em sua versão anual dos dados.
- 5.3.8. Emitir Laudo de Inspeção Anual detalhado de cada equipamento, contendo o registro de todas as informações sobre o estado de conservação de cada equipamento e seus componentes, e relatando a necessidade de intervenções. O laudo em questão deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 7.647/99;
- 5.3.9. Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, o Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, padronizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e relatar devidamente no mesmo todas as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, serviços realizados, horário de chegada e horário de saída e se o equipamento ficou em funcionamento ou não;
- 5.3.10. Emitir sempre que solicitada pela CONTRATANTE, relatórios diversos sobre defeitos e situações ocorridas com os equipamentos;

- 5.3.11. Realizar estudos técnicos referentes a serviços de modernizações, adaptações, cálculos de tráfego, aquisições de novos equipamentos e orçamentos diversos;
- 5.3.12. Fixar dentro da cabina de cada equipamento, em lugar de destaque, placa indicativa com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação, conforme Artigo 6° § 1° da Lei Municipal n° 7.647/99;
- 5.3.13. Fixar mensalmente dentro da cabina de cada equipamento, em virtude da manutenção preventiva, adesivo contendo o nome do técnico que realizou a manutenção, e a data de sua realização;
- 5.3.14. Bimensalmente será convocada uma reunião de caráter técnico para análise e compreensão dos dados fornecidos nos relatórios;

Providências necessárias antes do início da atividade de manutenção

5.4. Entrar em contato com a Divisão de Manutenção Predial da PGJ e tomar conhecimento de eventuais problemas com os elevadores e anotá-los para as devidas providências;

5.5.

Preencher o livro de ocorrências e solicitar a chave da casa de máquinas;

- 5.6. Estabelecer com o chefe de serviços gerais a melhor estratégia de desligamento dos elevadores quando a manutenção for feita em vários equipamentos;
- 5.7. Colocar avisos em todos os andares e bloquear fisicamente, de maneira segura e de difícil remoção, o acesso a vãos e aberturas que coloquem em risco às pessoas que transitem pelo local;
- 6. Procedimentos emergenciais
- 6.1. Sempre que for constatada pela CONTRATADA situações que coloquem em risco a integridade física de passageiros, técnicos ou do patrimônio da instituição e Anexos, a mesma deverá informar à Unidade de Engenharia dos detalhes de tal situação e desligar imediatamente o equipamento, sendo que o mesmo só deve voltar à operação quando a situação detectada estiver corrigida. Em tais situações, relatório técnico conclusivo deverá ser emitido;
- 6.2 Em casos de acidentes ou de situações críticas que possam colocar em risco a vida de usuários ou técnicos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos de ação por parte da CONTRATADA: 7.3 Enviar ao local do ocorrido, imediatamente após o comunicado, o Engenheiro e o técnico responsáveis pela manutenção do equipamento, e se necessário devido à gravidade da situação enviar equipe para trabalho coordenado com as autoridades regionais e serviços de urgência; 7.4 Comunicar imediatamente à Unidade de Engenharia o ocorrido;
- 6.3 Em caso de vítimas e/ou pessoas presas, realizar apenas os procedimentos necessários à remoção dessas pessoas com total segurança e sem que esses procedimentos coloquem em risco a integridade física dos envolvidos. Caso não seja possível, aguardar o comparecimento da equipe de resgate das autoridades competentes, e trabalhar sob sua supervisão;
- 6.4 Efetuar perícia técnica e entregar o resultado dessa perícia sobre forma de relatório técnico detalhado, incluindo fotos e outros meios de forma a melhorar a compreensão do mesmo à Unidade de Engenharia no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 6.5 Iniciar o processo de manutenção do equipamento somente após autorização das autoridades competentes ou da Unidade de Engenharia.
- 7. Prazos para atendimento

- 7.1. A abertura de chamados pode ser realizada por servidor, membro ou recepcionista de qualquer imóvel.
- 7.2. Chamados de Manutenção Corretiva: em até 4 horas a partir da abertura do chamado, quando esses forem abertos até as 18:00 h.

Os chamados abertos após as 18:00 deverão ser atendidos até as 10:00 h do dia seguinte. 8.4 Os chamados abertos no fim de semana ou feriado devem ser atendidos até as 10:00 do próximo dia útil de expediente da PGJ

- 7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento 24 horas disponíveis para abertura de chamados de manutenção corretiva e de emergência.
- 7.4 Chamados de Emergência: em até 45 minutos a partir da abertura do chamado.
- 7.5 O descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, a SEA/DIMAN aplicará advertências e multas, conforme a gravidade do caso.
- 7.6 A impossibilidade de atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos deve ser informada à CONTRATANTE e justificativas técnicas fundamentadas.
- 8. Peças, Acessórios e Componentes
- 8.1. Somente serão aceitas peças, componentes e acessórios ORIGINAIS homologados pelo fabricante, PeçasSimilares recondicionadas ou remanufaturadas não poderão ser utilizadas neste contrato, os itens passarão pela aprovação do corpo de engenharia e devem conter os documentos que comprovem sua origem.
- 8.2. As possíveis trocas ou substituições de peças ou componentes estarão cobertos pelo contrato de manutenção e essas devem ser listadas em relatórios técnicos.
- 8.3. Todas as baterias seladas, 12Vcc, dos sistemas de resgate automático de passageiros dos elevadores sem casa de máquinas, deverão ser incluídas como peças a serem substituídas pela CONTRATADA.
- 9. Visita Técnica (Facultativa)
- 9.1. A opção da PROPONENTE em não realizar a visita técnica caracteriza conhecimento dos endereços de instalação, equipamentos, condições de execução dos serviços e do estado geral dos elevadores.
- 9.2. A vistoria supramencionada será realizada em horário comercial, entre 08:00 e 18:00, conforme acordado previamente com a Divisão de Manutenção Predial, no 5° andar, à Avenida Álvares Cabral, nº1740, Bairro Santo Agostinho/BH, as visitas podem ser agendadas com o técnico Christian Rodrigues, através do contato (31) 3330-8260.
- 9.3. A visita técnica deverá ser realizada exclusivamente pelo respectivo responsável técnico da licitante que se responsabilizará por tomar ciência de todos os requisitos necessários para a realização do serviço.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Declaração da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, indicando profissionais como responsáveis técnicos pelo objeto deste termo de referência (engenheiro: civil, eletricista e mecânico), assinada pelo representante legal da empresa;
- 10.2. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução contratual e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que provadas pela Administração.
- 10.3. Posteriormente, na ocasião da Ordem de Serviço de Documentação, deverá ser comprovado o vínculo destes profissionais.

- 10.4. O vínculo profissional formal do responsável técnico da licitante, a ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 10.4.1 Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida
- pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- 10.4.2 Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 10.4.3 Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
- 10.4.4 Todos os profissionais envolvidos diretamente na manutenção dos equipamentos, como o técnico em mecânica, técnico em segurança do trabalho, e mecânico de manutenção de elevadores devem possuir os cursos regulamentares para o exercício da profissão como (NR10, NR35, Primeiros socorros e afins).
- 10.4.5 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramenta e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.
- 10.5. Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) emitidas pelos conselhos profissionais (CREA ou CAU) ou, de forma transitória até a completa implementação das certidões, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados deverão estar registrados e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Ambos os documentos deverão demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 10.6.1 Elevadores DE PASSAGEIROS
- 10.6.1.1. Número de paradas igual ou superior a 2;
- 10.6.1.2. Velocidade nominal igual ou superior a 45 m/min;
- 10.6.1.3. Capacidade de carga nominal igual ou superior a 420 kg;
- 10.6.1.4. Tecnologia: quadro de comando microprocessado com acionamento por meio de sistema VVVF e quadro de despacho DUPLEX ou superior;
- 10.6.5. Tecnologia: quadro de comando eletromecânico (relés), com acionamento por meio de gerador e quadro de despacho DUPLEX ou superior;
- 10.6.2. Plataformas elevatórias para portadores de necessidades especiais
- 10.6.2.1. Número de paradas igual ou superior a 2;
- 10.6.2.2. Velocidade nominal igual ou superior a 5 m/min;
- 10.6.2.3. Capacidade de carga nominal igual ou superior a 200 kg;

10.6.2.4. Acionamento eletromecânico por meio de fuso trapezoidal ou de esferas;

10.6.2.5. Acionamento hidráulico;

10.6.3. As capacidades de carga, velocidade, número de paradas e tecnologias exigidas para cada lote, não ultrapassam os 50% das especificações técnicas expressos no Apenso II deste Termo de Referência, respeitando o previsto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência deste quantitativo é baseada no nível de complexidade de cada sistema, e também na consecução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.3. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina, observando rigorosamente, o Apenso III, do edital, o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;
- 11.4. Executar a manutenção preventiva e todos os testes de segurança necessários, recomendado pelo fabricante dos equipamentos e/ou exigidos na legislação.
- 11.5. Observar os chamados para a manutenção corretiva e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir de sua formulação. 14.6 Atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos após a chamada.
- 11.6 Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança.
- 11.7 Comunicar, ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. 14.9 Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para a PGJ.
- 11.8 Comunicar previamente, e obter a formal autorização da PGJ nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.
- 11.9 Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes às casas de máquinas do(s) elevador(es).
- 11.10 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Procuradoria Geral de Justiça.
- 11.11 Fornecer livro de ocorrência de elevadores para todos os equipamentos do contrato. Caso o livro de ocorrência não seja exigência do Município, a CONTRATADA deverá fornecer livro da PBH ou similar.
- 11.12 Preencher os livros de ocorrência dos elevadores sempre que houver qualquer tipo de chamado, podendo ser corretiva, emergencial ou preventiva.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:
- a) Provisoriamente: em até 2 dias *úteis*, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela SEA/Diman ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela SEA/Diman ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio

APENSO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Lote 1 - Região Central

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Barão De Cocais Endereço: Rua Virgilio Moreira da Silva, N°40 Vila Brandão	Plataforma Montele PL- 15678 Capacidade 250kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Curvelo Endereço: Avenida: Dr. Dalton Moreira Canabrava, N. 422, Bairro: Maria Amália	Elevador 3 paradas TKE N°182510 Capacidade 13 pessoas 975 Kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Lagoa Santa Endereço: Av. Portugal 245	Plataforma Montele Capacidade 275Kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Ribeirão Das Neves Endereço: Rua João Lélio Nogueira Filho, nº 2174.	Elevador 3 Paradas Fabricante Montele Em construção

	3.5.13.77.7PP3.7G.1.G		
	MANUTENCAO	D-4:	F115
1	PREVENTIVA E	Betim	Elevador 5 paradas
1	CORRETIVA EM	Endereço: Rua Jaime	Atlas Schindler
	ELEVADOR E	Caldeira, 870	420Kg N°
	PLATAFORMA		EEL071514
	ELEVATORIA		
	MANUTENCAO	Contagem	Elevador 5 e 6
_	PREVENTIVA E	Contagoni	paradas
2	CORRETIVA EM	Endereço: R. Cap. Antônio	Atlas Schindler, 600
	ELEVADOR E	Joaquim da Paixão, 85	Kg Modelo Neo lift
	PLATAFORMA	Jouquini du l'aixao, 05	N° EEL1611110 e
	ELEVATORIA		1611120
	MANUTENCAO	Itaúna	Elevador 5 paradas
	PREVENTIVA E		Atlas Schindler,
1	CORRETIVA EM	Endereço: Rua Josias	825Kg Modelo 3300
	ELEVADOR E	Machado, 103	N° EEL1722570
	PLATAFORMA	Wiachado, 103	
	ELEVATORIA		
	MANUTENCAO	Santa Luzia	Elevador 2 paradas
	PREVENTIVA E	Santa Luzia	Atlas Schindler, 675
1	CORRETIVA EM	Endereço: Rua Helena	l '
	ELEVADOR E	Soares Viana, 101	Kg Modelo 3300 N° EEL1853900
	PLATAFORMA	Soares vialia, 101	IN EELIOSSYUU
	ELEVATORIA		
2	MANUTENCAO	Belo Horizonte	2 Elevadores
	PREVENTIVA E		16 paradas
	CORRETIVA EM	Endereço: Av Alvares	Atlas
	ELEVADOR E	Cabral 1707	Schindler,
	PLATAFORMA		800kg N°
	ELEVATORIA		EEL128514

			ELL1285122
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Lavras Endereço: Av. Ernesto Matiolli 960	Plataforma TKE 250kg N°117828
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Caeté Endereço: Praça João Pinheiro, 74	Plataforma Vertiline Modelo PLF2409 275 Kg

100	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	Todo o Lote	
-----	--	-------------	--

Lote 2 - Região Leste

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Timóteo Endereço: Av. Jucelino Kubitscheck, n° 35	Plataforma Vertical Minas Elevadores 325Kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Além Paraíba Endereço: Praça Coronel Breves, 89 - Bairro São José	Plataforma Montele 250Kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Ipatinga Endereço:Rua Japão, 369 - Cariru.	Plataforma sem identificação do fabricante
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Abre Campo Endereço: Rua Dr. Olinto de Abreu, 16	Elevador 3 paradas paradas Atlas Schindler, 675Kg N° EEL1937430
3	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Governador Valadares Endereço: Rua Marechal Floriano, 635	3 Elevadores 16 Paradas Atlas Schindler 975Kg N° ELL2131410, ELL2131420 e ELL2131430

1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Viçosa Endereço: Rua Gomes Barbosa, 875	Elevador 2 paradas paradas Atlas Schindler, 600Kg N° EEL 2094300
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Conselheiro Lafaiete Endereço: Rua Melvin Jones, 180	Elevador TKE 2 paradas, 750Kg N°88411
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	São João Del Rei Endereço: R. Antônio Manoel de Souza Guerra, 277	Elevador TKE 2 paradas, 600Kg N°117830
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Visconde do Rio Branco Endereço: Rua Eugênio de Melo, 1740	Plataforma Vertiline PLF40P 3 Paradas 275Kg
100	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	Todo o Lote	

Lote 3 - Região Sul

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR 2 PARADAS	Varginha Endereço: Rua Equador 39, Vila Pinto	Elevador 3 paradas 600Kg Elevacon Elevadores
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR 3 PARADAS	Pouso Alegre Endereço: R. Maria José Siqueira Rigotti N° 85	Elevador Otis 3 paradas 600Kg Modelo GEN2

1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Alfenas Endereço: Av. São José, N° 1552 Parque das Nações	Elevador 3 paradas 600Kg Atlas Schindler N° EEL 2114430
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	São Sebastião do Paraíso Endereço: R. José Oliveira Brandão F°, 333	Elevador 2 paradas 600Kg Atlas Schindler N° EEL 2114430
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	São Lourenço Endereço: Alameda Alcir Dutra, 45	Elevador Vilarta 3 paradas 600Kg Modelo Compaq 240
100	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.	Todo o Lote	

Lote 4 - Região Jequitinhonha/Mucuri

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	Equipamento
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLATAFORMA ELEVATORIA	Diamantina Endereço: Rua Macau do Meio, 196	Plataforma Elevatória TKE 2 Paradas 250Kg N° 103403

100	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A P A R A D A DOS EQUIPAMENTOS.	Todo o Lote	
-----	--	-------------	--

Lote 5 - Região Triângulo e Alto Paranaíba

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLATAFORMA ELEVATORIA	Tupaciguara Endereço: Rua Rodrigo Do Vale, 77, Centro.	Plataforma Vertiline 2 Paradas 275Kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR	Patos De Minas Endereço: Angra dos Reis nº - 36.	Elevador 4 Paradas Atlas Schindler N° ELL11733879
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	João Pinheiro Endereço: Rua Capitão Sancho, 521	Plataforma Acesso 250Kg
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Araguari Endereço Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo	Elevador TKE 2 paradas 600Kg N° 117827
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Uberaba Endereço: Rua Coronel Antônio Rions, 951	Elevador 3 Paradas 825Kg Atlas Schindler, N° EEL1883280
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA	Uberlândia Endereço: Rua São Paulo, N°95 Tibery	Elevador 3 paradas 750Kg Atlas Schindler, N° EEL1593220

100	MANUTENCAO, REPAROS E ADAPTACOES EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS. 100 HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A	Todo o lote	
	DESTINADAS A PARADA DOS EQUIPAMENTOS.		

APENSO III DO TERMO DE REFERÊNCIA- ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMA A SEREM ADOTADAS

Executar o serviço de manutenção conforme o plano de manutenção seguinte:

MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS

- ·Verificar o estado geral dos elevadores
- ·Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros
- ·Verificar os parâmetros de funcionamento dos elevadores
- ·Limpar e organizar a casa de máquinas Varredura
- ·Limpeza dos espelhos internos das cabinas Limpeza das iluminarias
- ·Manutenção da iluminação
- ·Verificação do estado dos extintores de incêndio Lubrificação
- ·Exame geral dos equipamentos
- ·Manutenção dos cabos de aço e suas fixações
- ·Manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos Medição das correntes nominais da máquina primária
- ·Verificação do funcionamento dos intercomunicadores de cabina Verificação do funcionamento das portas de pavimento
- ·Verificação das botoeiras de pavimento
- ·Verificação das botoeiras dos painéis internos das cabinas

·Verificação do funcionamento do programa de controle de tráfego

Observação: Medir, com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobre correntes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal.

- ·Verificar condição das escovas, porta-escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias
- ·Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos de cada elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis ao CREA-MG.
- ·MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA
- ·Limpeza geral
- ·Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção
- ·Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção
- ·Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção
- ·Medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificar temperaturas maiores que 70°C (setenta graus celcius)

MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRAÇÃO

- ·Limpar a máquina
- ·Manutenção do freio da máquina de tração Manutenção da polia de tração
- ·Manutenção de engrenagens e mancais
- ·Completar nível de óleo do cárter e graxa dos mancais da máquina Lubrificação dos cabos de aço
- ·Manutenção do motor da máquina de tração
- ·Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração
- ·Verificar condição das escovas, porta-escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores); Ref. 127V +/- 5%

MANUTENÇÃO DO APARELHO DE SEGURANÇA, PÁRA-CHOQUES E LIMITES

- ·Manutenção do limitador de velocidade
- ·Manutenção de freios de segurança MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros
- ·Manutenção de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência)
- ·Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle. Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação
- ·Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência bem como dos dispositivos de sinalização e alarme
- ·Verificar o sistema de ventilação
- ·Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas

MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO

- ·Limpeza do topo do carro
- ·Limpeza da caixa de corrida
- ·Manutenção da folga superior do carro
- ·Manutenção dos limitadores de percurso normal
- ·Manutenção dos limitadores de percurso final
- ·Dispositivo de nivelamento da cabina
- ·Lubrificar as guias da cabina e do contrapeso
- ·Manutenção do alinhamento de guias
- ·Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso
- ·Lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso

- ·Manutenção de cabos de aço e critérios de condenação
- ·Lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca da roldana dos trincos
- ·Manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis
- ·Interconexões de folhas múltiplas de portas
- ·Manutenção de botoeira de inspeção
- ·Manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade
- ·Manutenção das longarinas da armação do carro
- ·Manutenção dos dispositivos de nivelamento de carros
- ·Manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando
- ·Manutenção das polias superiores e de desvio
- ·Manutenção da saída de emergência no teto da cabina

MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO

- ·Manutenção de portas de pavimento
- ·Manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento Manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento
- ·Manutenção dos protetores das plataformas (aventais) Manutenção das portas da cabina e conexos
- ·Manutenção dos avisos da prefeitura e órgãos públicos
- ·Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina
- ·Verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina
- ·Limpar e ajustar o operador de porta da cabina

- ·Manutenção das sinalizações do pavimento e botões de chamada
- ·Verificação dos botões da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento
- ·Verificação das fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento Verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição

MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO

- ·Manutenção do poço e de seus equipamentos conexos Limpeza dos equipamentos
- ·Limpeza do piso Lubrificação
- ·Manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso, materiais estranhos
- ·Manutenção de para-choques hidráulicos do carro e do contrapeso Manutenção de para- choques de mola do carro e do contrapeso
- ·Manutenção de protetores do contra peso
- ·Manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade
- ·Manutenção das correntes e cabos de compensação e polias

MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- ·Ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade
- ·Aferir dispositivo de limitação de carga

MANUTENÇÃO ANUAL

- ·Exame e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança Ensaio de para-choques
- ·Verificar o desgaste da coroa sem fim
- ·Medir, com megôhmetro, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e geradores.

NOTA: Todas as irregularidades detectadas nas inspeções deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico de Manutenção Mensal.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.				
Contratante:				
Iraídes de Oliveira Marques				
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa				
Contratado(a):				
Silvana B. Damasceno				
Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda.				
Testemunhas:				
1)				
2)				



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Brum Damasceno**, **Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 23/04/2025, às 10:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 23/04/2025, às 11:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 23/04/2025, às 11:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **8858690** e o código CRC **3AB0754E**.

Processo SEI: 19.16.3901.0031054/2025-62 / Documento SEI: 8858690

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br